

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 291

Data da Lei: 21 de dezembro de 1979

SUMULA: Majoração de 45% sobre os Vencimentos do Quadro FIXO e INATIVO da Municipalidade.


A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º)- São majorados em 45% (quarenta e cinco por cento), os Vencimentos do Pessoal dos Quadros FIXO e INATIVOS da Municipalidade, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º)- As despesas decorrentes com a majoração prevista no Art. 1º, correrão à expensas do atual Orçamento, e será regulado por Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de outubro de 1979


Dr. Antônio Franco Ferreira da Costa Filho
Prefeito Municipal